## CONTRATO N° 071/2025

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 PARA A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO AGRICULTOR INDIVIDUAL FAMILIAR, O SR. JOSÉ DO EGITO SANTANA DA SILVA.**

O **MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI**, pessoa jurídica de direito público interno com inscrição CNPJ n° 06.554.133/0001-96 situada na praça Dyrno Pires Ferreira, Centro, n° 261, CEP: 64.845-000, neste ato representado pelo Gedison Alves Rodrigues, Prefeito Municipal, domiciliado na Avenida Elisio Mousinho,n°00145,centro, CEP:64.845-000 nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 1173144 SSP - PI, CPF nº 428.857.283-53, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a **JOSÉ DO EGITO SANTANA DA SILVA**, inscrito no CPF sob n.º 504.554.353-91, Nº da DAP Física: PI 012024.01.001117881.CAF endereço: FAZENDA JUNCO S/N, povoado FAZENDA JUNCO, CEP 64.845-000, MARCOS PARENTE – PI, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n°11.947/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025 e do Processo Administrativo nº 001.0000180/2025, cuja licitação foi homologada pela autoridade competente, na forma prevista no artigo 89 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 47 de 20 de setembro de 2022 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem

**CLÁUSULA PRIMEIRA**:

É objeto desta **contratação Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA**:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme anexo I do edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA**:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para

Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 02 de outubro de 2026.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001/2025 e do Processo Administrativo nº 001.0000180/2025.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimentoe as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA**:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$**222.503,00 (Duzentos e vinte e dois mil quinhentos e três reais),** conforme listagem anexa a seguir:

| **JOSÉ DO EGITO SANTANA DA SILVA, CPF n.º 504.554.353-91** | | | **Nº da DAP Física: PI 012024.01.001117881.CAF** | |
|---|---|---|---|---|
| Produto | Unidade | Quantidade | Preço Proposto | Valor Total |
| CHEIRO-VERDE | MOLHO | 1515 | R$ 7,00 | R$ 10.605,00 |
| MELANCIA | KG | 6512 | R$ 2,50 | R$ 16.280,00 |
| MILHO - VERDE | UND | 5000 | R$ 3,50 | R$ 17.500,00 |
| ALFACE | PES | 2020 | R$ 7,00 | R$ 14.140,00 |
| MACAXEIRA | KG | 1760 | R$ 10,80 | R$ 19.008,00 |
| TOMATE | KG | | R$ 12,00 | R$ - |
| PIMENTÃO | KG | 2020 | R$ 10,00 | R$ 20.200,00 |
| PEPINO | KG | 440 | R$ 12,80 | R$ 5.632,00 |
| ABOBORA | KG | 1139 | R$ 10,00 | R$ 11.390,00 |
| BANANA | DUZ | 4139 | R$ 14,00 | R$ 57.946,00 |
| BATATA DOCE | KG | 3367 | R$ 11,00 | R$ 37.037,00 |
| FEIJÃO | KG | 1110 | R$ 11,50 | R$ 12.765,00 |

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes fontes Geradora de Recursos: PNAE; RECURSO PRÓPRIO

| **FONTE DE RECURSOS** | **PROJETO/ATIVIDADE** | **ELEMENTO DE DESPESA** |
|---|---|---|

| | | |
|---|---|---|
| 500, 552 | 12.361.0006.2403.0000 | 3.3.90.30.00 |

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2021 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposiçãopara comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interessesparticulares poderão:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interessepúblico, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão doCONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumentoda remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentoseventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará designado o servidor Zilmavanda Miranda Ribeiro Gundin, CPF: 037.311 .673-01, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento e também a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada pública N° 001/2025, Processo Administrativo nº 001.0000180/2025, pela ResoluçãoCD/FNDE CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015 e, posteriormente, pela Resolução CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020 e pela Lei n° 11.947/2021 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 12 meses após a assinatura.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o Foro da Comarca de Marcos Parente, Estado do Piauí para dirimir qualquercontrovérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias deigual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Marcos Parente, PI, 02 de outubro de 2025

_____

**Gedison Alves Rodrigues**
Prefeito Municipal de Marcos Parente
CONTRATANTE

_____

**JOSÉ DO EGITO SANTANA DA SILVA**
CPF 504.554.353-91
(agricultor fornecedor(a) individual)